

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BRASIF INVEST FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

("Fundo")

1. **DATA, HORA, LOCAL:** Realizada em 30 de junho de 2025, às 10h, *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administradora**"), localizada no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040.

2. **MESA:**

Presidente: Ciro Martins; e

Secretária: Laura Antunes.

3. **PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia.

4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

4.1 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM ("**Resolução 175**"), passando a ser um Fundo de Investimento em Participações com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo:

- (i) o Regulamento do Fundo, reformado e consolidado, passa a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I, na forma do documento anexo à presente ata de Assembleia Geral;
- (ii) é instituída a responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no Novo Regulamento;
- (iii) a denominação do Fundo passa a ser **BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

1 de 10

RESPONSABILIDADE LIMITADA e a nova Classe Única será denominada CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA;

4.2. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento de 30 de junho de 2025.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

Confere com o original.

Laura Antunes
Secretária

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – O BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”), destina-se a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Primeiro – Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada Subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Parágrafo Segundo – Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes e Subclasses de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro – O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Parágrafo Quarto – O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto – Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 2º – A responsabilidade do Cotista será limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 3º – Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

II – inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

III – pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

IV – condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 4º – Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Artigo 5º – Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

DURAÇÃO

Artigo 6º – O Prazo de Duração do Fundo e de sua Classe única será de 32 (trinta e dois) anos, contados da data de realização do primeiro investimento da Classe, ocorrido em 28 de dezembro de 2007, sendo a data de encerramento do Fundo o dia 28 de dezembro de 2039, podendo tal prazo ser prorrogado ou antecipado, conforme decisão da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 7º – Os serviços de administração e distribuição serão prestados ao Fundo pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).

Parágrafo Único – A carteira do Fundo será gerida pela **BRASIF GESTÃO INTERNACIONAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani nº 146, 11º andar,

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Cidade Monções, CEP: 04575-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.853/0001-43 (“Gestor”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.581, de 14 de setembro de 2012.

Artigo 8º – Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou culpa, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, caberá ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

Artigo 9º – Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, a ser contratado pelo Administrador, em nome do Fundo (“Custodiante”).

Artigo 10 – Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, caberá ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

Artigo 11 – Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Artigo 12 – Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Artigo 13 – Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 14 – Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Artigo 15 – Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Artigo 16 – Competirá ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, sendo suas obrigações:

I – informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes do regulamento;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão da carteira;

VII – fornecer aos Cotistas atualizações anuais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII – firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Empresas Alvo já investidas, conforme orientação do Comitê de Investimentos;

IX – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Alvo já investidas, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;

X – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Parágrafo Primeiro – O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Segundo – Competirá ao Gestor, ou a quem este indicar, sem prejuízo da competência do Comitê de Investimentos, os poderes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Empresas Alvo, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto recebidas, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Administrador, Gestor (se for o caso) e ao Comitê de Investimentos, cópia da respectiva ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

Artigo 17 – São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do regulamento; e

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Artigo 18 – A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

I – renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;

II – destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

III – descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

I – aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II – à CVM, no caso de descredenciamento; ou

III – a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.7.3.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Parágrafo Quarto – Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

Artigo 19 – Será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nos seguintes casos, sempre mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos: (i) caso obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, em caso de empréstimos contraídos destes organismos, nos termos da legislação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas; e (iv) para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

IV – realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

V – vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

VI – garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VII – utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

IX – negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

Artigo 20 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório de auditores independentes;

II – a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor e escolha de seu respectivo substituto;

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

III – a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da RCM 175;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

V – a alteração do Regulamento do Fundo;

VI – deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

VIII – o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV;

IX – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

X – a inclusão de encargos ao Fundo além dos previstos na norma regulatória ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento, quando esta competência não for do Comitê de Investimentos;

XI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV.

XII – o aumento da Taxa de Administração/Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;

XIII – a prorrogação ou antecipação do Prazo de Duração do Fundo e da Classe;

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

XIV – a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XV – a aprovação da participação pela Classe em demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;

XVI – a distribuição de dividendos pagos pelas Empresas Alvo, caso não seja de interesse o reinvestimento desses valores;

XVII – o eventual reinvestimento de qualquer bonificação, dividendo e outros rendimentos ou valores recebidos pela Classe;

XVIII – a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;

XIX – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 175;

XX – nomear os membros do Comitê de Investimentos;

XXI – aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe;

XXII – a aprovação da aplicação de recursos da Classe em Empresas Alvo nas quais participem pessoas que possam estar conflitadas por serem Partes Relacionadas, nos termos do Art. 27 da Resolução CVM nº 175;

XXIII – a integralização de cotas da Classe mediante conferência, pelo cotista, de Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo, de acordo com o disposto no Artigo 7º do Anexo.

Parágrafo Único – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 – Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em primeira chamada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, e em segunda convocação, no mesmo dia, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Parágrafo Quarto – Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Parágrafo Quinto – Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Sexto – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Artigo 22 – Em regra, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos das cotas subscritas presentes, salvo nas hipóteses do parágrafo único a seguir, em que será exigido quórum mais qualificado.

Parágrafo Primeiro – As deliberações referidas nos incisos II a V, IX a XV, XVII, e XXI a XXIII, do artigo 20 acima, deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Segundo – Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Artigo 23 – Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24 – O Fundo terá encargos, que lhe poderão ser debitados diretamente, ou de sua Classe, além da remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, as seguintes despesas:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e do Fundo, limitadas a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – as despesas inerentes à:

- a) distribuição primária de cotas; e
- b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – Taxas de Administração e de Gestão;

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão;

XVIII – Taxa Máxima de Distribuição;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento;

XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXII – Taxa de Performance;

XXIII – Taxa Máxima de Custódia;

XXIV – prêmios de seguro;

XXV – inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por evento;

XXVI – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por serviço, o qual poderá ser alterado por decisão do Comitê de Investimentos;

XXVII – despesas relativas à taxa de escrituração de cotas e quaisquer encargos devidos pelo Fundo à B3, quando for o caso;

XXVIII - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

XXIX - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

XXX - registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente

XXXI – outros encargos aprovados em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Administrador ou ao Gestor, conforme disposto neste Regulamento, salvo decisão em contrário da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de Gestão fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 25 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador.

Parágrafo Único – A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, assim como a contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser realizadas nos termos da regulamentação aplicável e das normas específicas baixadas pela CVM.

Artigo 26 – O exercício social do Fundo e da Classe coincidirá com o ano civil.

Artigo 27 – O Administrador deverá remeter:

I – aos Cotistas:

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

a) diariamente, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

II – aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único – As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Administrador aos Cotistas.

Artigo 28 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Único – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo

Regulamento

**BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 29 – O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante, assim caracterizado nos termos dos normativos legais e regulatórios específicos, especialmente a Resolução CVM nº 175, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Artigo 30 – Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como cotista do Fundo, contra recibo:

I – exemplar deste Regulamento do Fundo;

II – breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor, na função de administração ou gestão de carteira; e

III – documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Artigo 31 - O Administrador e o Gestor deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pelos normativos legais e regulatórios, bem como os exigidos por este Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 – O Fundo e sua Classe entrarão em Liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia de Cotistas, a Liquidação do Fundo.

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Parágrafo Segundo – Caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados, a comunicação a que se refere o parágrafo primeiro se dará no mesmo dia de sua deliberação e aprovação.

Parágrafo Terceiro – No caso de Liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, independentemente da Subclasse de Cotas, deduzidas taxas de administração e de performance, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Quarto – Encontrando dificuldade na alienação de ativos de baixa liquidez a preço justo, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a destinação de tais bens.

Parágrafo Quinto – Após alienação integral do patrimônio do Fundo o Administrador deverá disponibilizar o valor correspondente a cada Cotista em uma mesma data.

Parágrafo Sexto – O pagamento aos Cotistas será efetuado através de TED, ou, em casos especiais, aprovados pela Assembleia de Cotistas, em Títulos e Valores Mobiliários.

Artigo 33 – Em qualquer caso de liquidação, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, independentemente da Subclasse, respeitando a fórmula de cálculo das cotas prevista no Artigo 8º do Anexo e a prioridade no recebimento das Disponibilidades dos Cotistas da Subclasse B, na proporção de suas participações percentuais no Fundo e as disposições legais concernentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação aplicável, será admitido, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e previamente aprovado na Assembleia de Cotistas, o pagamento de amortizações ou da Liquidação do Fundo com Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo.

Regulamento

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.869.530/0001-82

Artigo 34 – Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 35 – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Artigo 36 – O Administrador disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores ou encaminhará de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 37 – O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO

BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – A CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituída sob a forma de condomínio fechado e regida pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Classe”), destina-se a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.

OBJETIVO

Artigo 2º – O objetivo da Classe será de proporcionar aos seus Cotistas a valorização das suas Cotas, por meio de investimento em (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Empresas Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Empresas Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; participando do processo decisório das empresas e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Primeiro - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão referido no *caput* não se aplica ao investimento em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Segundo – A Classe pode investir nas Empresas Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º – Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus a uma remuneração (“Taxa de Administração”) que irá variar de acordo com o patrimônio líquido diário da Classe, obedecendo aos seguintes critérios:

- Patrimônio Líquido de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) - 0,07% a.a. (sete centésimo por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe;
- Patrimônio Líquido de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) - 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o total do patrimônio líquido da Classe;
- Patrimônio Líquido de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) - 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o total do patrimônio líquido da Classe;
- Patrimônio Líquido acima de R\$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) - 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o total do patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Primeiro – Será devida remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes aos serviços de administração, somente caso o cálculo efetuado com base no percentual indicado acima resulte em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima. A remuneração mínima mensal será atualizada anualmente e sempre em janeiro pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no caput ou no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração total sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá cobrança de Taxa de Gestão ou de Taxa de Distribuição.

Parágrafo Quarto – As Taxas de Administração e Gestão indicadas neste Artigo já compreendem as taxas de administração e gestão dos fundos em que a Classe invista, com exceção daqueles (i) cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) que sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Parágrafo Quinto – Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe serão descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

Artigo 4º – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira da Classe, o Custodiante fará jus ao montante equivalente a 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, ou um valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, dos dois o maior, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe.

Parágrafo Único – A remuneração mínima mensal fixada para o prestador de serviço de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira da Classe será atualizada anualmente e sempre em janeiro pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO II – DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DA CLASSE

Artigo 5º – O patrimônio da Classe será representado por 2 (duas) Subclasses de cotas distintas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A, com preferência no pagamento de amortizações; e (ii) Cotas Subclasse B, com prioridade no recebimento das Disponibilidades quando da liquidação antecipada ou término do Prazo de Duração, em linha com as respectivas definições constantes do Adendo.

Artigo 6º – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, independentemente da Subclasse, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, sem considerar as Cotas do Cotista alienante, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Primeiro – Os demais Cotistas, independentemente da Subclasse, terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva para sobras, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das Cotas detidas e, em caso afirmativo, deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação ao Administrador.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, informem sua intenção de adquirir tais sobras na proporção das Cotas detidas, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Terceiro – Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Quarto – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quinto – Se ao final do prazo previsto no parágrafo terceiro deste Artigo o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser novamente iniciado.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo das condições descritas nos parágrafos acima, as Cotas que sejam registradas para negociação no Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) poderão ser negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Sétimo - Observado o disposto na regulamentação vigente, na hipótese de as Cotas serem registradas para negociação e custódia no Módulo de Fundos, a liquidação financeira dos eventos envolvendo tais Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será realizada utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 7º – As Cotas, independentemente da Subclasse, serão integralizadas através de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. No ato da integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses em que a Classe decidir aplicar recursos em empresas que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da empresa, será admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da Empresa Alvo e desde que o valor justo dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ativos objetos da integralização esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.

Parágrafo Segundo – A Assembleia de Cotistas poderá admitir, de acordo com o disposto no Artigo 33 deste Anexo, a integralização de Cotas da Classe mediante a conferência, pelos Cotistas à Classe, dos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos Alvo, avaliados por seu valor justo, respeitadas as disposições legais e regulamentares, bem como os limites de enquadramento presentes neste Regulamento, podendo ser utilizados laudos de avaliação de terceiros independentes.

Parágrafo Terceiro – O cotista que desejar integralizar as suas cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá cientificar o Administrador, bem como:

I – comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e

II – disponibilizar previamente, ao Administrador, os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

Parágrafo Quinto – As aplicações na Classe poderão ser feitas em bens e direitos desde que a Assembleia de Cotistas entenda que a sua realização se dá no interesse da Classe, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente prevista a aplicação desproporcional na Assembleia de Cotistas que autorizar a integralização em bens e direitos. Será observado em qualquer caso o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Sexto – É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro, conforme aplicável à natureza do ativo, ou depositados em depositário central autorizado pelo Bacen ou pela CVM.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 8º – As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, assumindo a forma nominativa e terão seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido, respeitadas as peculiaridades de cada uma das Subclasses de Cotas nos termos dispostos no Artigo 5º deste Anexo e melhor descritas e individualizadas no Adendo.

Parágrafo Primeiro – As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas, conforme os registros do Fundo.

Parágrafo Segundo – O extrato de conta de depósito representará número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista, assim como sua respectiva Subclasse, conforme registro no Fundo.

Parágrafo Terceiro – Não haverá cobrança de taxa de *performance*, taxa de ingresso ou taxa de saída na Classe.

Artigo 9º – A Classe poderá emitir novas Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, e desde que respeitadas às disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável (“Cotas Adicionais”) e cujas características serão aprovadas na respectiva Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Adicionais terão seu valor unitário de subscrição e integralização definido na Assembleia de Cotistas que deliberar a nova emissão de cotas.

Parágrafo Segundo – O valor das Cotas será calculado com base nas normas contábeis aplicadas a este tipo de Fundo, além dos critérios de avaliação contidos no parágrafo sétimo do Artigo 25.

Parágrafo Terceiro – Ao aderir ao Fundo, o Cotista deverá firmar o Boletim de Subscrição, que deverá constar:

I – nome e qualificação do subscritor;

II – número de Cotas subscritas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

III – preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

Artigo 10 – Os Cotistas estão obrigados a realizar, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, todas as integralizações referentes às Cotas subscritas (as “Integralizações”) quando assim requerido pelo Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, no prazo indicado no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Primeiro – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente") ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa que o Boletim de Subscrição determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor subscrito e não integralizado pelo Cotista.

Parágrafo Segundo – Verificada a mora do Cotista, o Administrador, somente após instrução por escrito do Comitê de Investimentos, poderá, à sua escolha, tomar quaisquer das seguintes providências:

I – promover contra o Cotista cobrança extrajudicial das importâncias devidas;

II – promover contra o Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

III – promover a alienação das Cotas do Cotista Inadimplente em leilão especial de bolsa de valores, por conta e risco do Cotista, na forma do parágrafo sexto abaixo;

IV – contrair, em nome da Classe, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, empréstimo para sanar o referido inadimplemento, limitado ao valor inadimplido e ao valor estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento já assumido pela Classe, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

V – suspender os direitos políticos do Cotista Inadimplente, mesmo sobre a parcela de Cotas já integralizada, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Parágrafo Quarto – Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua o limite do exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Quinto – A venda a que se refere o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro será feita em leilão especial em bolsa de valores depois de publicado aviso, por três vezes com antecedência mínima de 03 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas as despesas com a operação e multa previstas no Boletim de Subscrição, sendo o saldo remanescente, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente através de depósito em sua conta corrente. Caso a venda em bolsa de valores seja frustrada, o Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, poderá, a seu juízo, buscar vender as Cotas do Cotista Inadimplente através de aviso aos demais Cotistas, ou a terceiros, mas sempre por conta e risco do Cotista, e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do leilão.

Parágrafo Sexto – É facultado ao Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, mesmo depois de iniciada a cobrança extrajudicial ou a execução judicial, promover a alienação das Cotas em bolsa de valores; da mesma forma, a Classe poderá também promover a execução judicial se as Cotas oferecidas não encontrarem comprador, ou se o preço apurado na venda a que se refere o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro deste Artigo, não bastar para pagar os débitos do Cotista.

Parágrafo Sétimo – Se a Classe não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste Artigo, a integralização das Cotas, terá o prazo de um ano para colocar as Cotas caídas em comisso, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, deverão as mesmas ser canceladas.

Parágrafo Oitavo – Conforme mencionado no caput deste Artigo, o Boletim de Subscrição perdurará durante o Prazo de Duração da Classe. Caso, findo este período, o Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, não tenha realizado as solicitações de aporte

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstas neste Artigo, a obrigação do Cotista estará automaticamente extinta, e as Cotas correspondentes serão canceladas, exceto quando o Boletim de Subscrição previr prazo para integralização, caso em que a obrigação permanecerá em pleno vigor.

Parágrafo Nono – A aplicação em Cotas da Classe pode ser efetuada através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, mediante débito em conta investimento ou conta corrente do Cotista, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado e administrado por mercado de balcão organizado ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, conforme for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11 – As Cotas não integralizadas somente poderão ser transferidas com autorização da Assembleia de Cotistas, exceto no disposto no Artigo 10 do Anexo, no que se referir ao leilão especial de bolsa de valores.

Parágrafo Primeiro – O Cotista alienante das Cotas continuará responsável, solidariamente com o Cotista adquirente, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as Cotas transferidas.

Parágrafo Segundo – Tal responsabilidade cessará em relação ao Cotista alienante, no fim de 2 (dois) anos a contar da data de transferência das Cotas.

Artigo 12 – As Cotas da Classe não serão resgatáveis a não ser pelo término do Prazo de Duração, ou pela Liquidação antecipada da Classe, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte conforme disposto nos Artigos 32 e 33 deste Anexo.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

Artigo 13 – A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, será responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Primeiro – Exceto se disposto de forma contrária, aplicar-se-ão às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não terão direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Terceiro – O Cotista deverá exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

Parágrafo Quarto – Este Anexo poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Artigo 14 – Considerar-se-á o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IV – INVESTIMENTOS DA CLASSE

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 15 – O objetivo da Classe será de investir em Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos Alvo de emissão das Empresas Alvo, ou seja, de companhias abertas e fechadas, inclusive participações em sociedades limitadas nos limites da regulamentação vigente, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou disponham a comprometer-se, com uma maior exposição ao mercado de capitais e com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de qualidade, visando ao financiamento de sua estratégia de crescimento ou à diminuição de seu custo de capital, assegurando-se à Classe a participação no processo decisório da companhia a ser investida, em consonância com o art. 5º

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, podendo, ainda, adquirir cotas de outros fundos de investimento em participações que tenham objetivo similar ou cotas de fundos de ações – mercado de acesso.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos serão realizados pela Classe vislumbrando a expectativa de rentabilidade da participação adquirida.

Parágrafo Segundo – A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) da sua carteira representada por Valores Mobiliários emitidos por uma única Empresa Alvo, podendo possuir até 100% (cem por cento) do capital das Empresas Alvo.

Artigo 16 – A Classe realizará seus investimentos predominantemente através da subscrição ou aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de Empresas Alvo que se enquadrarem na sua política de investimento.

Parágrafo Primeiro – Paralelamente ao disposto acima, a Classe terá efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Empresas Alvo, por mecanismos jurídicos adequados e efetivo poder decisório, através (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionista; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Empresas Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo – A Classe fica dispensada de participar no processo decisório da Empresa Alvo investida quando (i) o investimento da Classe na Empresa Alvo já investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Empresa Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Terceiro – Caso a Classe invista em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure padrões de governança mais estritos que os exigidos por lei, não se aplica o requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da companhia, desde que o investimento corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Parágrafo Quarto – A Classe somente investirá em companhias fechadas que se comprometerem a, no mínimo, adotar as seguintes práticas diferenciadas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de abertura de seu capital mediante obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – As companhias abertas objeto de investimento pela Classe podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, segmento de mercado de acesso, como o BOVESPA MAIS, (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 17 – Deverá ser constituído um Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimentos”), o qual terá como atividade cumprir as atribuições determinadas abaixo e acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na prestação das suas respectivas obrigações para com a Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros efetivos, de notório conhecimento e ilibada reputação, os quais serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimentos será presidido por um membro indicado pelos Cotistas.

Artigo 18 – As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, pelo Administrador ou pelo Gestor, por meio de carta ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da reunião e os assuntos a serem discutidos e votados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas (i) com a presença física de seus membros, ou (ii) por meio de teleconferência ou vídeo conferência, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão contar, ainda, com a presença de representantes do Gestor, na qualidade de convidados.

Artigo 19 – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao Administrador e ao Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Artigo 20 – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos a partir da eleição, sendo permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no cargo até a nomeação dos novos membros indicados e ratificados pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único – No caso de um membro do Comitê de Investimentos renunciar ao seu cargo, os Cotistas deverão indicar o seu substituto no prazo de 10 (dez) dias em Assembleia de Cotistas.

Artigo 21 – O Comitê de Investimentos da Classe terá como funções básicas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – determinar as diretrizes de investimento e de desinvestimento da Classe, inclusive quanto à alienação de ativos que componham a sua carteira de investimentos;

II – validar todo e qualquer investimento ou desinvestimento em Títulos e Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, e na política de investimento da Classe, bem como informar o Administrador e o Gestor acerca da respectiva decisão;

III – decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Empresas Alvo, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;

IV – aprovar a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião de sua Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;

V – acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;

VI – aprovar previamente a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Classe e a celebração de acordos de acionistas e demais ajustes de natureza diversa;

VII – contribuir com o Gestor para o fornecimento ao Administrador, sempre que aplicável, das informações necessárias para a elaboração do relatório a que se refere o Artigo 16, VII, da Parte Geral do Regulamento, bem como os estudos e análises de investimento, e suas respectivas atualizações periódicas;

VIII – indicar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pela Classe para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal das Empresas Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IX – transmitir as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias das Empresas Alvo, nas quais a Classe será representada pelo Gestor ou outros representantes indicados pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em determinada assembleia quando da orientação do voto;

X – dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionadas às deliberações de propostas de investimentos e desinvestimentos, mencionados no item I acima, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia de Cotistas;

XI– decidir pela amortização de Cotas nas hipóteses previstas neste Regulamento, bem como propor à Assembleia de Cotistas eventuais amortizações em termos diversos dos previstos no presente Regulamento;

XII– propor à Assembleia de Cotistas a amortização, mediante a utilização de participações societárias detidas pelos Cotistas ou pela Classe;

XIII – sugerir a contratação de outros prestadores de serviços à Classe;

XIV – autorizar contrair ou efetuar empréstimos nos seguintes casos: (i) obtenção de apoio financeiro direto de organismos de fomento, em caso de empréstimos contraídos destes organismos, nos termos da legislação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; e (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas; e

XV – aprovar a contratação de serviços de terceiros acima do limite indicado no inciso XXVI do Artigo 25 da Parte Geral, que trata dos encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As matérias indicadas acima deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros do Comitê de Investimentos, com exceção das deliberações relativas às matérias do inciso II que deverão ter, necessariamente, o voto favorável do Presidente do Comitê de Investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Segundo – Nenhum investimento ou Liquidação de investimento será realizado sem a prévia autorização do Comitê de Investimentos.

Artigo 22 – Caberá ao Administrador e ao Gestor, no âmbito de suas respectivas competências, a execução das decisões do Comitê de Investimentos.

Artigo 23 – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo ou da Classe pelo desempenho de seus serviços.

Artigo 24 – Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e o Administrador deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas sociedades anônimas objeto de investimentos pela Classe não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES, RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 25 – A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos Alvo condizentes com a Política de Investimento descrita acima.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput deste Artigo, deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo os valores:

I – investidos em Ativos de Liquidez destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo;
- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo; ou
- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestido.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo – Os limites previstos neste Artigo não precisarão ser observados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contados da data de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados à Classe em cada um dos eventos de Integralização de Cotas.

Parágrafo Terceiro – A Classe poderá investir debêntures simples (não conversíveis) sendo que, neste caso, a debênture será classificada como Outros Ativos Alvo, e, portanto, sujeita ao limite expresso no Art. 27, parágrafo único.

Parágrafo Quarto – O investimento da Classe em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo de emissão de Empresas Alvo sediadas no exterior está limitado a 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito. Ademais, esses ativos devem ter a mesma natureza econômica dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo passíveis de investimento no território nacional.

Parágrafo Quinto – Qualquer alteração nas diretrizes indicadas neste Artigo deverá ser submetida à decisão da Assembleia de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Sexto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contados da data de cada Integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados à Classe em cada um dos eventos de Integralização de Cotas previstos no Boletim de Subscrição, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao Gestor realizar Amortizações, independentemente de aprovação do Comitê de Investimentos, para fins de enquadramento da carteira.

Parágrafo Sétimo – A avaliação do valor da carteira da Classe será feita conforme as disposições constantes da Instrução CVM nº 579 ou outra norma que venha a lhe substituir.

Parágrafo Oitavo – A Classe poderá utilizar seu capital subscrito para realizar adiantamento para futuro aumento de capital nas Empresas Alvo nas quais já detenha participação no capital social, desde que o adiantamento seja convertido em aumento de capital em até 12 (doze) meses, sendo vedado o arrendimento, sendo que este investimento será tratado como Outros Ativos Alvo, e, portanto, sujeito ao limite expresso no Art. 25, parágrafo único.

Parágrafo Nono – A classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios que não estão listados no Artigo 2 deste Anexo, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

Artigo 26 – É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou de alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de investimento.

Artigo 27 – A Classe poderá manter, durante todo seu Prazo de Duração a parcela do seu patrimônio não aplicada na forma do Artigo 25 em Ativos de Liquidez, ou seja, em aplicações líquidas de Renda Fixa ou em cotas de fundos de Renda Fixa.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Único – Para fins de enquadramento tributário, a soma dos Outros Ativos Alvo com os Ativos de Liquidez, não ultrapassará 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.

DOS RISCOS DO INVESTIMENTO

Artigo 28 – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos aqui descrita, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Empresas Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, os investimentos da Classe estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito, de modo geral.

Artigo 29 – O Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos da Classe, qual seja, dos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos Alvo e à gestão dos outros títulos e valores mobiliários autorizados na Política de Investimento, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação da Classe, salvo em casos de dolo ou culpa.

Artigo 30 – Em vista da natureza do investimento em participações, e da Política de Investimento da Classe, os investidores devem, assim, estar cientes de que os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em classes de fundos de investimento.

Artigo 31 – Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

I – Risco Operacional da Empresa do Ativo Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Empresas Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das Empresas Alvo incorrerem, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

II – Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Empresas Alvo que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura as Empresas Alvo venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III – Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos títulos durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos títulos é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

IV – Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V – Risco de crédito – Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua Liquidação.

VI– Risco de concentração – Consiste no risco da Classe aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em ativos de uma mesma empresa.

Parágrafo Único – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e, ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas da Classe, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 32 – Durante todo o Prazo de Duração da Classe poderão ser realizados investimentos e desinvestimentos nas Empresas Alvo.

Artigo 33 – Nos eventos de desinvestimento da Classe nas Empresas Alvo, pagamento de dividendos à Classe, distribuição de juros sobre capital próprio e/ou pagamento de quaisquer rendimentos pelas Empresas Alvo, os recursos recebidos serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe, para eventual reinvestimento nas Empresas Alvo, seguindo orientação do Comitê de Investimentos ou, alternativamente, respeitadas as competências previstas neste Regulamento:

I – aplicados em Ativos de Liquidez; ou

II – destinados à Amortização, respeitando a distribuição preferencial nas amortizações aos Cotistas Subclasse A, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas não são resgatáveis, a não ser pelo término do Prazo de Duração, ou pela Liquidação antecipada da Classe, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer Amortização de Cotas será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe, através de depósito em espécie ou da entrega de Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo pertencentes à Classe, conforme disposto neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe, estabelecida no Boletim de Subscrição, terá as amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 34 – O Comitê de Investimentos, o Administrador e o Gestor deverão levar ao conhecimento dos Cotistas todas as situações envolvendo operações da Classe que possam configurar conflito de interesses, de forma que a Assembleia de Cotistas determine o posicionamento a ser adotado pela Classe.

Artigo 35 – É vedada, salvo aprovação da maioria dos Cotistas da Classe, em Assembleia de Cotistas, a aplicação de recursos da Classe em Empresas Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – o Administrador, o Gestor, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão ou oferta de Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Empresa Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Único – Salvo aprovação da maioria dos Cotistas da Classe, em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do “caput” deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 37 – Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 38 – Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 39 – O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I DEFINIÇÕES

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades financeiras da Classe, de forma proporcional às Cotas detidas.

Anexo – Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Assembleia de Cotistas – Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.

Assembleia Especial de Cotistas – Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas – Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

Ativos de Liquidez – São as aplicações líquidas de Renda Fixa ou em cotas de fundos de Renda Fixa que podem ser alvo de investimento pela Classe, usualmente destinadas a custear e despesas e responsabilidades da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do Administrador e demais encargos a serem debitados diretamente da Classe.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Boletim de Subscrição – é o Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização de Cotas em Fundo de Investimento em Participações, por meio do qual os Cotistas subscrevem as Cotas e se obrigam a integralizar o valor relativo às mesmas.

Classe – é a CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas – são as frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotas Subclasse A – são as frações ideais do patrimônio da Classe detentoras de preferência nas amortizações, desde a data da criação das Subclasses de cotas em 25 de janeiro de 2022, até o recebimento do montante prioritário de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) pelos Cotistas Subclasse A, contado desde a referida data. O valor antes referido será reajustado pelo índice IPCA do IBGE desde a citada data.

Cotas Subclasse B – são as frações ideais do patrimônio da Classe impactadas pelas preferências das Cotas Subclasse A e, por outro lado, detentoras da prioridade no recebimento das Disponibilidades no caso de liquidação do Fundo ou término do Prazo de Duração. Na ausência de Disponibilidades para pagamento do resgate total aos Cotistas Subclasse B na liquidação, esses deverão receber prioritariamente, em ativos que compõem a carteira da Classe, até o valor prioritariamente recebidos pelos Cotistas Subclasse A através de amortizações, após o que concorrerão em igualdade de condições no recebimento dos demais ativos.

Cotistas – são os cotistas da Classe.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe na forma estabelecida no Boletim de Subscrição.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em investimentos líquidos.

Empresas Alvo – são as sociedades emissoras de Títulos e Valores Mobiliários passíveis de investimento pela Classe ou, ainda, cujos referidos ativos tenham sido adquiridos pela Classe e venham a compor a carteira deste, como Outros Ativos Alvo.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades da Classe, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Outros Ativos Alvo – são as debêntures simples emitidas pelas Empresas Alvo, os títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, desde que estas também se enquadrem como Empresas Alvo, bem como os valores entregues às Empresas Alvo à título de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC.

Parte Geral – Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.

Patrimônio Líquido – patrimônio do Fundo composto pelo somatório do valor da carteira da Classe, das Disponibilidades e dos valores a cujo recebimento a Classe tenha direito, abatido do valor das Exigibilidades.

Prestadores de Serviços Essenciais – Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo e de sua Classe Única, qual seja, 32 (trinta e dois) anos, contados da data de realização do primeiro investimento nos termos do Artigo 6º da Parte Geral do Regulamento, podendo tal prazo ser prorrogado conforme decisão da Assembleia de Cotistas.

Regulamento – é o Regulamento do qual faz parte o presente Adendo.

Subclasse – Significa as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e eventualmente outros prestadores de serviços de administração pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento e respectivos contratos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BRASIF LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Títulos e Valores Mobiliários – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, adequados a exigências específicas, das Empresas Alvo, e, ainda, cotas de fundo de investimento em participações e cotas de fundos de ações – mercado de acesso, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe e de acordo com a legislação brasileira em vigor, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.